

22/out/20	F5935	COMERCIO DE OVOS JF DE ADAMANTINA LTDA	R\$ 1.638,00
22/out/20	F5936	COMERCIAL DE CEREJAS DEMARQUE LTDA	R\$ 691,20
22/out/20	F5937	CIA ULTRAGAZ S/A	R\$ 2.331,00
23/out/20	F6564	ERLI FERREIRA GOES - ME	R\$ 822,50
26/out/20	F7137	ERLI FERREIRA GOES - ME	R\$ 1.245,50
26/out/20	F7657	PHELIPE E COSTA MATAO LTDA EPP	R\$ 358,50
26/out/20	F7658	ISLA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E RODAS	R\$ 2.700,00
27/out/20	F7940	VANESSA PENIANTE DA CRUZ JACOMETO	R\$ 115,96
27/out/20	F7941	VANESSA PENIANTE DA CRUZ JACOMETO	R\$ 115,96
27/out/20	F7942	VANESSA PENIANTE DA CRUZ JACOMETO	R\$ 115,96
27/out/20	F7943	RITA DE CÁSSIA BELIM ROBERTO	R\$ 57,98
27/out/20	F7944	VANESSA PENIANTE DA CRUZ JACOMETO	R\$ 115,96
27/out/20	F7945	VERA DANIEL PAES	R\$ 77,30
27/out/20	F7946	KEILA DE SOUZA MOURA	R\$ 77,30
27/out/20	F7947	ANDREA LOPES GONÇALVES	R\$ 77,30
27/out/20	F7948	JOSE CARLOS MORANDI	R\$ 57,98
27/out/20	F7949	FERNANDA DE SOUZA FERREIRA	R\$ 57,98
27/out/20	F7950	SIRLEI NUNES GAVIOLI BONI	R\$ 77,30
27/out/20	F7951	JAKELINI HEREDIA GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 487,03
27/out/20	F7952	MARIO CHUJTI KAWAKAMI	R\$ 487,03
27/out/20	F7953	VIVIANE DA SILVA ROSA	R\$ 77,30
27/out/20	F7954	JOSE CARLOS MORANDI	R\$ 57,98
27/out/20	F7955	EVA APARECIDA ULIAN VITORETTI	R\$ 77,30
27/out/20	F7956	DIANA DEMARCHI DA SILVA MIKAMI	R\$ 77,30
27/out/20	F7957	VANESSA RODRIGUES WIANA CRAVEIRO	R\$ 77,30
28/out/20	F8006	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIE	R\$ 437,87
28/out/20	F8515	BISMARCK MAQ. FER. E ABRASIVOS LTDA - EPP	R\$ 691,80
28/out/20	F8516	SDX.COM DE SUPR. INFORMATICA	R\$ 549,00
28/out/20	F8517	ERLI FERREIRA GOES - ME	R\$ 799,00
28/out/20	F8518	BELLO ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.500,00
28/out/20	F8519	IMAX LED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4.989,90
29/out/20	F9031	KENIA KAZUE AKUTAGAWA-TUPA ME	R\$ 741,02
29/out/20	F9032	JAGUARA ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 12.250,00
29/out/20	F9033	COMERCIAL DE CEREJAS DEMARQUE LTDA	R\$ 714,00
29/out/20	F9034	COMERCIO DE OVOS JF DE ADAMANTINA LTDA	R\$ 728,00
29/out/20	F9384	FERA PISKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 4.046,00
29/out/20	F9385	CIA ULTRAGAZ S/A	R\$ 2.664,00
30/out/20	G0092	VIAÇAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA	R\$ 87,79
30/out/20	G0093	JANDIAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	R\$ 77,60
30/out/20	G0094	EXPRESSO DE PRATA LTDA	R\$ 154,95
30/out/20	G0095	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	R\$ 182,36
30/out/20	G0531	ERLI FERREIRA GOES - ME	R\$ 822,50
TOTAL			R\$ 227.604,60

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

### Extrato de Contrato

Contrato DC 0406/20P0854/20

Contratante: Andre Marques - Recacho Ambiental

Contratada: Cdp.belém I

Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 05/10/20 até 04/10/21

Data da Assinatura: 18/08/20

Valor estimado: R\$ 39.629,88

Parecer nº AJ/FUNAP/412/2020. KS - 17/08/20

# Fazenda e Planejamento

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT-92, de 09-11-2020

*Estabelece disciplina relacionada com a venda de mercadorias não sujeitas ao regime da substituição tributária por intermédio de máquinas automáticas do tipo "vending machine"*

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os locais onde empresas instalarão máquinas automáticas do tipo "vending machine" neste Estado para venda de mercadorias que não estejam sujeitas ao regime da substituição tributária ficam dispensados de inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS.

Parágrafo único - O contribuinte deverá registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, a adoção da disciplina prevista nesta portaria, bem como a relação atualizada das máquinas automáticas, com os respectivos números de identificação e endereços de instalação.

Artigo 2º - Para acompanhar o transporte das mercadorias destinadas ao abastecimento das máquinas automáticas, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, com destaque do imposto, se devido, e imprimir o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

§ 1º - Os documentos referidos no "caput" deverão conter, além dos requisitos previstos na legislação tributária, as seguintes indicações:

- 1 - no campo destinado aos "dados do destinatário": os dados do emitente;
- 2 - a natureza da operação: "Remessa para Abastecimento de Máquinas Automáticas";
- 3 - no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco":

a) os números das Notas de Abastecimento a serem emitidas por ocasião do abastecimento das máquinas, conforme previsto no artigo 4º;

b) a observação: "Procedimento Autorizado pela Portaria CAT 92/2020".

§ 2º - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que trata este artigo deverá ser escriturada, efetuando o débito do imposto, se devido.

Artigo 3º - Relativamente à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e emitida nos termos do artigo 2º, a base de cálculo será o valor fixado na máquina para venda a consumidor final, acrescido do valor do frete, quando não incluído no preço.

Artigo 4º - No ato do abastecimento de cada máquina automática, será emitido o documento "Nota de Abastecimento", que conterá as seguintes indicações:

- I - a denominação "Nota de Abastecimento";
- II - o número de ordem e o número da via;
- III - o nome empresarial, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;
- IV - o número de identificação da máquina abastecida;
- V - a quantidade e a descrição das mercadorias fornecidas à máquina;
- VI - as datas de saída das mercadorias e do abastecimento;
- VII - o número da placa do veículo;
- VIII - o número da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e que acompanhou o transporte da mercadoria, emitida conforme previsto no artigo 2º;
- IX - a observação: "Procedimento Autorizado pela Portaria CAT 92/2020";
- X - o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último docu-

mento impresso e o número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 1º - As indicações dos incisos I, II, III, IX e X serão impressas tipograficamente.

§ 2º - A Nota de Abastecimento será emitida em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

1 - a 1ª via acobertará o retorno das mercadorias do ponto de abastecimento até o estabelecimento do contribuinte, juntamente com a cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE referente à remessa, podendo ambas serem retidas pelo fisco;

2 - 2ª via deverá ser arquivada pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS - RICMS/00.

§ 3º - O contribuinte somente poderá confeccionar, mandar confeccionar ou utilizar o documento interno de que trata o "caput" mediante prévia autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na forma estabelecida nos artigos 239 a 245 do Regulamento do ICMS - RICMS/00.

§ 4º - A emissão do documento interno de que trata o "caput" atenderá, no que couber, às disposições comuns aplicáveis a todos os documentos fiscais estabelecidas nos artigos 182 a 204 do Regulamento do ICMS - RICMS/00.

Artigo 5º - Por ocasião do retorno do veículo, o contribuinte deverá:

I - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e relativa à entrada da totalidade das mercadorias remetidas para o abastecimento das máquinas automáticas, com destaque do imposto, se for o caso, correspondente ao valor consignado no documento fiscal emitido nos termos do artigo 2º;

II - emitir, em relação às mercadorias abastecidas nas máquinas automáticas, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de venda, com destaque do imposto, se devido, constando o estabelecimento emitente como destinatário.

§ 1º - O documento fiscal previsto no inciso I será escriturado, efetuando o crédito do imposto, se for o caso, e deverá conter no grupo "Informações de Documentos Fiscais referenciados":

1 - as chaves de acesso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e emitida nos termos do inciso II deste artigo e do artigo 2º;

2 - como natureza da operação: "Retorno de Remessa para Abastecimento de Máquinas Automáticas", e ainda a observação: "Procedimento Autorizado pela Portaria CAT 92/2020".

§ 2º - O documento fiscal previsto no inciso II, além dos demais requisitos, deverá indicar os números das Notas de Abastecimento a que se referir.

Artigo 6º - Fica o contribuinte dispensado da entrega de documento fiscal no momento da operação de venda ao consumidor final, por meio das máquinas automáticas, desde que mantenha, em local visível na própria máquina, um meio de contato para que o consumidor, se assim desejar, possa solicitar o envio do respectivo documento fiscal relativo à operação realizada.

Artigo 7º - O contribuinte deverá emitir, quinzenalmente, o "Relatório de Estoque" em relação a cada máquina automática, que ficará à disposição do fisco pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS - RICMS/00, e conterá as seguintes indicações:

- I - o código e a descrição das mercadorias;
- II - o estoque anterior;
- III - o número da Nota de Abastecimento;
- IV - a quantidade abastecida no período;
- V - as vendas efetuadas no período;
- VI - o estoque final.

Artigo 8º - Cada máquina automática deverá conter, em local visível, placa metálica ou etiqueta adesiva, contendo o número da máquina e a seguinte expressão: "Portaria CAT 92/2020".

Artigo 9º - Relativamente aos locais onde serão instaladas as máquinas, o contribuinte observará, no que couber, as normas pertinentes à apresentação da Declaração para Apuração do Índice de Participação dos Municípios.

Artigo 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria Cat-93, de 09-11-2020

*Altera a Portaria CAT 38/02, de 05-05-2002, que estabelece disciplina relacionada com a venda de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária por intermédio de máquinas automáticas do tipo "vending machine"*

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o disposto no artigo 489 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 38/02, de 05-05-2002:

I - a ementa:

"Estabelece disciplina relacionada com a venda de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária por intermédio de máquinas automáticas do tipo "vending machine". (NR);

II - o parágrafo único do artigo 1º:

"Parágrafo único - O contribuinte deverá registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, a adoção da disciplina prevista nesta portaria, bem como a relação atualizada das máquinas automáticas, com os respectivos números de identificação e endereços de instalação." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescido, com a redação que se segue, o artigo 7º-A à Portaria CAT 38/02, de 05-05-2002:

"Artigo 7º- A - Fica o contribuinte dispensado da entrega de documento fiscal no momento da operação de venda ao consumidor final, por meio das máquinas automáticas, desde que mantenha, em local visível na própria máquina, um meio de contato para que o consumidor, se assim desejar, possa solicitar o envio do respectivo documento fiscal relativo à operação realizada." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-12-2020.

## SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

#### Portaria do Diretor, de 9-11-2020

**Avocando**, com fundamento na alínea "q", artigo 211, do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento - UA 97.905, a partir de 09-9-2020. (DICAR-015/2020) - CVF.

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### Delegacia Regional Tributária da Capital I

DRTC-I - São Paulo

NF-4

#### Comunicado

Assunto: Notificação – AIIM 4.138.543-3– TFSD

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD (Lei 15.266, de 26-12-2013) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

#### DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS IE: Não Inscrito / CNPJ: 61.957.981/0001-54  
Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Canindé – CEP 03034-070 – São Paulo – SP.

AIIM – TFSD 4.138.543-3, de 09-11-2020. Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10 - Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

DRTC-I - São Paulo

NF-4

#### Comunicado

Assunto: Notificação – AIIM 4.138.542-1– TFSD

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD (Lei 15.266, de 26-12-2013) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

#### DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

denciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS IE: Não Inscrito / CNPJ: 61.957.981/0001-54

Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 - Canindé - CEP 03034-070 - São Paulo - SP.

AIIM – TFSD 4.138.542-1, de 09-11-2020. Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC- 10 - Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

#### Comunicado

Processo SF 1000371-86713/2020

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II - simulação do quadro societário da empresa - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Insper Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 18-03-2019, do contribuinte abaixo identificado: